MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº **32/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.005317/2022-34
INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

ASSUNTO: Desfazimento de bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus Porto Velho localizados no Depósito 5F

RELATORA: Jéssyca Martins de Sena

1. **DO RELATÓRIO**

1.1. O processo n° 23118.005317/2022-34, aberto em 05.05.2022, versa sobre o desfazimento de bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus Porto Velho localizados no Depósito 5F.

1.2. Consta no processo os documentos: **Volume I -** 1) Memorando 2 (0958039); 2) Despacho DPAD (0958457); 3) Despacho DRMABP (0958585); 4) Portaria 28 (0958789); 5) Despacho DPAD (0958798); 6) E-mail ASSTEC-PRAD (0959048); 7) E-mail ASSTEC-PRAD (0960717); 8) Despacho ASSTEC-PRAD (0960719); 9) Boletim nº 42 de 05/05/2022 (0961896); 10) Despacho DPAD (0978971); 11) Documento Foto Lote 01 (1250614); 12) Documento Foto Lote 02 (1250616); 13) Documento Foto Lote 03 (1250619); 14) Documento Foto Lote 04 (1250621); 15) Documento Foto Lote 05 (1250623); 16) Documento Foto Lote 06 (0992585); 17) Documento Foto Lote 07 (0992589); 18) Documento Foto Lote 08 (0992591); 19) Documento Foto Lote 09 (0992593); 20) Documento Foto Lote 10 (0992595); **Volume II -** 21) Documento Foto Lote 11 (1250629); 22) Documento Foto Lote 12 (1250634); 23) Documento Foto Lote 13 (1250636); 24) Documento Foto Lote 14 (1250637); 25) Documento Foto Lote 15 (1250640); 26) Documento Foto Lote 16 (1250643); 27) Documento Foto Lote 17 (1250645); 28) Documento Foto Lote 18 (1250646); 29) Documento Foto Lote 19 (1250650); 30) Documento Foto Lote 20 (1250655); 31) Documento Foto Lote 21 (1250657); 32) Documento Foto Lote 22 (1250661); 33) Documento Foto Lote 23 (1250665); 34) Documento Foto Lote 24 (1250668); 35) Documento Foto Lote 25 (1250671); 36) Documento Foto Lote 26 (1250678); 37) Documento Foto Lote 27 (1250680); 38) Documento Foto Lote 28 (1250682); 39) Documento Foto Lote 29 (1250685); 40) Documento Foto Lote 30 (1250688); **Volume III -** 41) Documento Foto Lote 31 (1250691); 42) Documento Foto Lote 32 (1250692); 43) Documento Foto Lote 33 (1250695); 44) Documento Foto Lote 34 (1250698); 45) Documento Foto Lote 35 (1250701); 46) Documento Foto Lote 36 (1250702); 47) Documento Foto Lote 35 (1250701); 48) Documento Foto Lote 36 (1250702); 49) Documento Foto Lote 37 (1250703); 50) Documento Foto Lote 38 (1250707); 51) Cotação Lote 01 (1250607); 52) Cotação Lote 02 (1252127); 53) Cotação Lote 03 (1252080); 54) Cotação Lote 04 (1252111); 55) Cotação Lote 05 (1252152); 56) Cotação Lote 06 (1252159);57) Cotação Lote 07 (1252169); **Volume IV -** 58) Cotação Lote 08 (1252174); 59) Cotação Lote 09 (1252182); 60) Cotação Lote 10 (1250745); 61) Cotação Lote 11 (1250778); 62) Cotação Lote 12 (1250798); 63) Cotação Lote 13 (1251751); 64) Cotação Lote 14 (1251870); 65) Cotação Lote 15 (1250556); 66) Cotação Lote 16 (1252051); 67) Cotação Lote 17 (1252161); 68) Cotação Lote 18 (1252219); 69) Cotação Lote 19 (1252227); 70) Cotação Lote 20 (1252234); 71) Cotação Lote 21 (1252472); 72) Cotação Lote 22 (1252473); 73) Cotação Lote 23 (1252477); 74) Cotação Lote 24 (1254016); 75) Cotação Lote 25 (1254011); 76) Cotação Lote 26 (1254009); 77) Cotação Lote 27 (1254004); **Volume V -** 78) Cotação Lote 28 (1253942); 79) Cotação Lote 29 (1253588); 80) Cotação Lote 30 (1253554); 81) Cotação Lote 31 (1253532); 82) Cotação Lote 32 (1253483); 83) Cotação Lote 33 (1252483); 84) Cotação Lote 34

(1252466); 85) Cotação Lote 35 (1252437); 86) Cotação Lote 36 (1252416); 87) Cotação Lote 37 (1252241); 88) Cotação Lote 38 (1252287); 89) Cotação Lote 39 (1279044); 90) Laudo s Lote 01 (1275753); 91) Laudo s Lote 02 (1275756); 92) Laudo s Lote 03 (1275758); **Volume VI -** 93) Laudo s Lote 04 (1275759); 94) Laudo s Lote 05 (1275761); 95) Laudo s Lote 06 (1275763); 96) Laudo s Lote 07 (1275764); 97) Laudo s Lote 08 (1275765); 98) Laudo s Lote 09 (1275766); 99) Laudo s Lote 10 (1275767); 98) Laudo s Lote 11 (1275768); 99) Laudo s Lote 12 (1275769); 100) Laudo s Lote 13 (1275770); 101) Laudo s Lote 14 (1275771); 102) Laudo s Lote 15 (1275772); 103) Laudo s Lote 16 (1275773); 104) Laudo s Lote 17 (1275774); 105) Laudo s Lote 18 (1275775); 106) Laudo s Lote 19 (1275776); 107) Laudo s Lote 20 (1275777); 108) Laudo s Lote 21 (1275778); 109) Laudo s Lote 22 (1275780); 110) Laudo s Lote 23 (1275782); **Volume VII -** 111) Laudo s Lote 24 (1275783); 112) Laudo s Lote 25 (1275785); 113) Laudo s Lote 26 (1275788); 114) Laudo s Lote 27 (1275789); 115) Laudo s Lote 28 (1275790); 116) Laudo s Lote 29 (1275791); 117) Laudo s Lote 30 (1275792); 118) Laudo s Lote 31 (1275793); 119) Laudo s Lote 32 (1275795); 120) Laudo s Lote 33 (1275796); 122) Laudo s Lote 34 (1275797); 123) Laudo s Lote 35 (1275798); 124) Laudo s Lote 36 (1275801); 125) Laudo s Lote 37 (1275802); 126) Laudo s Lote 39 (1279079); 127) Portaria 25/2023/PRAD/UNIR (1292686); 128) Laudo DRMABP (1292364); 129) Análise Avaliação a valor Justo (1292513); 130) Minuta de Edital DRMABP (1292374); 134) Justificativa DRMABP (1292381); **Volume VIII -** 135) Relatório DRMABP (1295631); 136) Despacho DRMABP (1299912); 137) Despacho DPAD (1299966); 138) Despacho PRAD (1303127); 139) Despacho SGR (1303316); 140) Despacho SGR (1303316); 141) Despacho SGR (1334330); 142) Despacho DPAD (1338980); 143) Minuta de Edital DRMABP (1339042); 144) Despacho DRMABP (1342265); 145) Despacho DPAD (1342432); 146) Despacho PRAD (1342650); 147) Despacho SECONS (1343416); 148) E-mail SECONS (1352913); 149) Despacho CamAOF (1529493); 150) Termo de diligência CamAOF (1529634); 151) Despacho DPAD (1529896); 152) Planilha de Reavaliação de Bens Inservíveis - Corrigida (1533071); 153) Planilha de Reavaliação de Bens Inservíveis-Corrigida pdf (1533074); 154) Análise 7 (1533094); 155) Despacho DPAD (1533462); 156) Relatório DRMABP (1535513); 157) Relatório DRMABP (1537384);158) Minuta de Edital DRMABP (1537535); 159) Despacho DRMABP (1542035); 160) Despacho DPAD (1542042); 161) Resolução nº 317/2021/CONSAD/UNIR (1546963); e 162) Lista de Verificação CamAOF (1546932).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Constituição assegura a autonomia universitária, conferindo às universidades a capacidade de estabelecer seus regulamentos internos, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada instituição, nos termos do art. 207 da Carta Magna:

> *Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.*

2.2. A alienação de bens da Administração Pública por meio de doação é estabelecida no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n° 8.666/1.993:

> *Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será procedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *(...)*
>
> *II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta no seguintes casos:*
>
> *a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.*

2.3. Em âmbito institucional, há o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia assegurou em seu art. 32. a competência da Pró-Reitoria de Administração prestar suporte, no que tange ao patrimônio.

> *Art. 32. A Pró-Reitoria de Administração congrega órgãos de apoio administrativo a ela compete prestar suporte a todos os demais órgãos da UNIR, no que tange a planejamento, obtenção, movimentação, utilização, manutenção e controle de seus recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros.*

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Apoio Administrativo é administrada, em nível de execução, pelo Pró-Reitor Administrativo.

2.4. Em âmbito institucional, a Resolução 001/CONSUN, de 24 de fevereiro de 2000, extraímos:

Art. 10. A Câmara de Administração, Orçamento e Finanças tem como atribuições:

(...)

VII - propor sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais;

(...)

Art. 17. Compete ao CONSAD:

(...)

X - deliberar sobre doações, auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;

2.5. O Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018, dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

2.6. A disciplina infralegal da doação, para fins e uso de interesse social, encontra-se estabelecida pelo Decreto Nº 9.373/18, alterado pelo Decreto Nº 10.340/20, conforme dispositivo abaixo transcrito:

Art. 8º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea "a" do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor: (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

(...)

V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

(...)

Art. 9º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

2.7. Adicionalmente, o inventário é fundamental para a adequada disponibilização de bens móveis inservíveis para fins de alienação, cessão e transferência no âmbito da entidades, nos termos da IN nº 11, de 29 de novembro de 2018, que trata do "REUSE.GOV"

Art. 5º A disponibilização dos bens móveis inservíveis objetos de movimentação e reaproveitamento, nos termos do Decreto nº 9.373, de 2018, deverão ser realizados no Reuse.Gov.

(...)

§ 2º São procedimentos para anunciar o bem móvel inservível no Reuse.Gov:
I - inclusão do bem em disponibilidade no órgão ou entidade;
II - classificação do bem, conforme o § 1º do caput deste artigo;
III - avaliação física e financeira do bem;
IV - divulgação do bem;

V - manifestação de interesse pelo órgão ou entidade interessado; e
VI - aprovação pelo órgão ou entidade ofertante.

(...)

Art. 6º O órgão ou entidade ofertante se responsabilizará pela classificação, avaliação, divulgação e aprovação de interesse dos bens móveis de seu acervo patrimonial que estejam anunciados no Reuse.Gov.

(...)

Art. 12º As classificações e avaliações de bens móveis serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

2.8. A Resolução nº 317/CONSAD/UNIR, de maio de 2021, dispõe sobre os procedimentos de desfazimento de bens móveis inservíveis no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 4º O desfazimento de bens móveis, para fins do controle patrimonial, consiste na transferência do direito de sua propriedade ou disposição ambientalmente adequada, autorizada pela Reitoria mediante parecer jurídico e deliberação dos Conselhos Superiores da UNIR, por meio de alienação ou renúncia a esse direito.

(...)

Art. 21. Os membros das Comissões de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis de cada Campus da UNIR serão designados por meio de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º A Comissão de cada Campus será composta de, no mínimo 03 (três) servidores, entre os quais o Presidente, ambos indicados pelo Diretor Geral, devendo todos pertencer ao Quadro Permanente de Pessoal da UNIR, desde que estejam lotados no campus onde se realizará o processo de alienação.

(...)

§ 3º A Comissão deliberará com quórum mínimo de 03 (três) membros, sendo válidas as decisões que obtiveram a maioria dos presentes à reunião.

(...)

Art. 23. Compete à Comissão de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis:

(...)

VIII – instruir os processos administrativos de destinação de bens móveis inservíveis com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente, enviando-os à Direção do Campus para conhecimento, os quais submeterão à autorização da Reitoria mediante parecer jurídico e deliberação dos Conselhos Superiores da UNIR (CAOF e CONSAD);

(...)

Art. 31. O procedimento para o desfazimento de bens móveis inservíveis deverá ser efetuado mediante abertura de processo administrativo no SEI, devidamente autuado e sendo juntadas, oportunamente, todas as peças que se fizerem necessárias:

(...)

XI - parecer da CAOF;

XII - parecer da CONSAD;

2.9. A Instrução Normativa PRAD/UNIR nº 4, de 23 de dezembro de 2021, que tem com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos a serem adotados para recebimento e doação de bens móveis (permanentes e consumo), diz:

Art. 10. Antes da inserção de anúncio de bens inservíveis no Reuse, o processo de desfazimento deverá ser encaminhado à Reitoria para autorização mediante parecer da Procuradoria Geral Federal e deliberação do Conselho de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF e do Conselho Superior de Administração - CONSAD.

2.10. Os bens irrecuperáveis serão doados em favor de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos requisitos do Decreto nº 10.936/2022, c/c art. 8º do Decreto 9.373/2018; Lei nº 9.790/1999, e demais legislações pertinentes.

2.11. **DA ANÁLISE**

2.12. O interesse inicial pelo desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus Porto Velho localizados no Depósito 5F, nos termos do Decreto 9.373/2018, que partiu da Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação por meio do Memorando nº 2/2022/DRMABP/COPAT-PVH/DPAD/PRAD/UNIR(0958039).

2.13. Este processo trata de encaminhamento da Secretaria dos Conselhos Superiores para a deliberação, observadas as competências regimentais, tanto pela Câmara de Administração, Orçamento e Finanças quanto pelo Conselho Superior de Administração.

2.14. O desfazimento de bens públicos consiste no processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial da instituição, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizada pelo dirigente da unidade gestora. Tais bens necessitam seguir requisitos mínimos de classificação e a entidade deve avaliá-los e classificá-los de forma pertinente com a legislação.

2.15. O presente processo trata de apreciação dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens Móveis do pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus Porto Velho localizados no Depósito 5F designada pela Portaria nº 28/2022/DPAD/PRAD/UNIR (0958789).

2.16. Os trabalhos da referida comissão se constituíram em realizar a avaliação dos bens constantes nos relatórios fornecidos pela Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação e classificá-los de acordo com o disposto no artigo 3° da Lei nº 9.373./2018.

2.17. Os bens móveis inservíveis, classificados pela comissão como IRRECUPERÁVEL para o uso dos setores da universidade, poderão ser de grande utilidade para a instituição donatária, liberando espaço físico do Deposito do Campus de Porto Velho.

2.18. Foi anexado nos autos os laudo técnico de avaliação e classificação de bens (1292364) e a Justificativa (1292381), subsidiado por Análise nº 7/2023/DPAD/PRAD (1533094) em observância às legislações em vigor, além dos demais procedimentos que se fizeram necessários para o desfazimento dos bens.

2.19. Com avaliação prévia a DPAD orientou no sentido de se proceder à elaboração de Edital da Doação de Bens Móveis (1537535), o desfazimento de bens, subordinado à existência de interesse público, em regra, de licitação, ficando dispensada esta nos casos previstos em lei, no processo consta a manifestação jurídica por intermédio do Parecer n. 00029/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1333436) da Procuradoria Federal.

2.20. Assim sendo, conclui-se que o pedido de baixa patrimonial de bens de caráter permanente pertencente ao acervo patrimonial do Campus de Porto Velho avaliados como irrecuperáveis, com indicação de posterior doação por meio de Edital da Doação de Bens Móveis (1537535), mostra-se viável a sua alienação, com fundamento nos arts. 7º e 17, inc. II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, art. 8º do Decreto nº 9.373, de 11/05/2018.

2.21. Cabe ressaltar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, restringindo-se aos requisitos normativos, não adentrando no controle prévio de legalidade e nem em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados e relacionadas à discricionariedade administrativa e acadêmica da Universidade, considerando a competência desta Câmara e Conselho.

3. **DA CONCLUSÃO**

3.1. CONSIDERANDO a relevância do Desfazimento de Bens para sanar o acervo patrimonial da Instituição, pois possibilita desonerar a Universidade de custos desnecessários com estocagem e controle dos mesmos, além de possibilitar a otimização dos espaços do Campus de Porto Velho

3.2. CONSIDERANDO o Análise nº 7/2023/DPAD/PRAD (1533094) e a Lista de Verificação CamAOF (1546932) que demonstra que o processo atende requisitos necessários previstos na Resolução nº 317/CONSAD/UNIR e Instrução Normativa PRAD nº 4/2021, razão pela qual registra-se a inexistência de óbices para o seu prosseguimento.

3.3. Face ao exposto, em atenção aos incisos XI e XII do art. 31 da Resolução nº 317/CONSAD/UNIR esta relatoria pronuncia-se **FAVORÁVEL** ao desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao Campus Porto Velho localizados no Depósito 5F, considerando a manifestação da Procuradoria Federal, no qual ratificamos as ressalvas do Parecer n. 00029/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1333436).

3.4. À Consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA**, **Conselheiro(a)**, em 07/11/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1545845** e o código CRC **FCBDCFD4**.

Referência: Processo nº 23118.005317/2022-34 SEI nº 1545845

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 25/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005317/2022-34

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

Conselho Superior de Administração (CONSAD)

Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 32/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Desfazimento de bens públicos pertencentes ao Campus de Porto Velho, localizados no Depósito 5F.

Relator(a): Conselheira Jéssyca Martins de Sena

Decisão:

Na 106ª sessão extraordinária, em 10/11/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "**FAVORÁVEL** ao desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao Campus Porto Velho localizados no Depósito 5F, considerando a manifestação da Procuradoria Federal, no qual ratificamos as ressalvas do Parecer n. 00029/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1333436)."

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 13/11/2023, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555507** e o código CRC **8F988084**.

Referência: Processo nº 23118.005317/2022-34 SEI nº 1555507

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 32/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1545845) e o Despacho Decisório de nº 25/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1555507) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 14/11/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555514** e o código CRC **EE5DD65E**.

Referência: Processo nº 23118.005317/2022-34 SEI nº 1555514